



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2011.

Contratação de empresa por empreitada Integral para a realização de obra de pavimentação asfáltica em Ruas e Avenidas no Município de Machadinho com recursos próprios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14:00Hs, do dia 05 de Julho de 2011**, na sala de reuniões junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Machadinho, sita na Av. Frei Teófilo, nº 414 centro, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes – documentação e proposta financeira – objetivando a contratação de empresa, no regime de empreitada Integral, para a execução de obra de pavimentação asfáltica em avenidas e ruas da cidade de Machadinho, com recursos próprios, nas condições deste Edital e em estrita observância com o projeto Técnico, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas, que são partes integrantes desta Licitação.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de execução de obra, pelo regime de empreitada integral, visando à pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da cidade de Machadinho, com recursos próprios, do tipo menor preço de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, obedecidas as condições deste Edital e, em estrita observância com o projeto Técnico, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas, que são partes integrantes desta Licitação.

1.1.1. A pavimentação abrangerá as seguintes ruas e avenidas, com a respectiva extensão linear e metragem:

a) Rua Francisco Ventura – extensão – 136,75m e área de pista de rolamento a= 2.105,10m²;

b) Rua Marechal Castelo Branco – extensão – 180,00m e área de pista de rolamento a= 2.572,10m²;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

- c) Rua Abraão Bitencourt – extensão – 356,80m e área de pista de rolamento a= 6.255,00m²
- d) Rua João José Meassi – extensão – 144,62m e área de pista de rolamento a=2.195,40m²;
- e) Rua Bruno Lange– extensão – 55,45m e área de pista de rolamento a= 804,10m²;
- f) Rua General Osório – extensão – 275,00m e área de pista de rolamento a= 3.860,00m²;
- g) Av. Getúlio Vargas e João Formaio– extensão – 1.023,00m e área de rolamento a= 14.348,86m²
- h) Rua Antonio Bérغامo – extensão – 147,70m e área de rolamento a= 2.215,50m²

1.2. Os materiais a serem utilizados na obra deverão ser da melhor qualidade, assim como, atender as exigências elencadas neste Edital, no projeto técnico e em seus anexos integrantes.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

2.1. Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que satisfaçam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em seus anexos e na legislação que rege a matéria.

2.2. Não poderá participar da presente Concorrência a empresa:

2.2.1. Que tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.2.2. Que estiver sob processo de falência ou recuperação judicial e extrajudicial de empresa;

2.2.3. Que encontrar-se impedida de licitar, contratar e transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

2.2.4. Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

2.2.5. Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado o autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

2.3. Não será permitida a subcontratação ou terceirização da obra ora contratada.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01 os seguintes documentos:

3.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.3. REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) apresentar registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente (CREA-RS), pertinente ao objeto licitado. Caso seu registro seja de outra jurisdição deverá ser apresentado, obrigatoriamente, visto junto ao órgão competente do Estado licitante;
- b) apresentar certidão ou inscrição de profissional de nível superior ou outro devidamente habilitado junto ao CREA-RS, pertinente ao objeto licitado. Caso seu registro seja de outra jurisdição deverá ser apresentado, obrigatoriamente, visto junto ao órgão competente do Estado licitante;
- c) comprovação do licitante, de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes ou similares ao objeto da licitação. Tal comprovação dar-se-á através de:
 - c.1.) apresentação de atestado de capacidade técnica emitido em nome do responsável técnico acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrado na entidade profissional, para execução de obra de características semelhantes ou similares ao objeto da licitação; e
 - c.2.) cópia da ficha de registro de empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou contrato social, ou, ainda, contrato de prestação de serviço.
- d) declaração de disponibilidade, assinada pelo representante legal do licitante, de que dispõe de equipamentos e pessoal técnico disponível para a execução da obra objeto da presente licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

e) declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que manterá na obra um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, co-responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto da presente licitação;

f) declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação;

g) declaração de que não foi considerada inidônea, sob as penas da Lei;

h) atestado de visita, fornecido pelo Município de Machadinho, assinado pelo Engenheiro responsável e pelo representante da Empresa, (engenheiro/gerente/diretor/sócio) que deverá ser obtido após a visita ao local das obras, **até o dia 30 de junho de 2011**, no horário de expediente, ou seja, das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

Obs.: A visita deverá ser agendada previamente.

3.1.4.1. As declarações apresentadas pelas proponentes deverão conter a indicação e qualificação (nome, RG, CIC) de quem subscreve os documentos apresentados.

3.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta com a comprovação dos seguintes índices:

AD

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: ----- = índice mínimo: (0,40)

PC

AC

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: (1,00)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

PC

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo: (1,00)

PC + PELP

PL

*GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: ----- = índice mínimo:
(1,00)*

PC + PELP

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: (0,51)

AT

Onde: *AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.*

3.1.5.1.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial ou;
- b) publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, acompanhada, obrigatoriamente dos termos de abertura e de encerramento.

3.1.5.2 certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subtender-se-á a validade de 60 (sessenta) dias a data de sua emissão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

3.1.5.3 comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido no item 8.1 do presente edital.

3.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.3. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.2 e 3.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.5. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.6. O prazo de que trata o item 3.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de Machadinho - RS ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.9. As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes 01 (Documentação para Habilitação) e 02 (Proposta de Preços). Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

3.10. Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

3.11. A carta de credenciamento a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere o item 3.9, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

3.12. É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. O recebimento dos envelopes, contendo a documentação de Habilitação e Proposta Financeira dar-se-á **até as 14:00horas do dia 05 de julho de 2011**, no Setor de Protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº1 e nº2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MACHADINHO-RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2011
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE MACHADINHO-RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2011
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dar-se-á na mesma hora e local mencionado acima. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura de Termo de Renúncia à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, dos proponentes habilitados.

5. DA PROPOSTA

5.1. O envelope nº 02 deverá conter:

- a) Proposta Financeira, com a descrição do objeto ofertado, cotando o preço integral da obra, expresso em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc) que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal;
- b) Planilha de quantitativos, custos unitários e totais, para materiais e mão-de-obra, expresso em moeda corrente nacional, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído e por seu Responsável Técnico;
- c) Cronograma Físico Financeiro, prevendo o início das atividades imediatamente após a assinatura do contrato e a emissão do TERMO DE INÍCIO DE OBRAS, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento bem definidas, com seus respectivos valores distribuídos em até 5 (cinco) parcelas mensais, devidamente assinado pelo proponente ou seu procurador constituído e por seu Responsável Técnico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

d) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído.

Observação: A proposta deverá ser elaborada de forma objetiva, ficando vedado o oferecimento de quaisquer vantagens, alternativas ou variações não previstas no presente Edital.

5.1.1. Deverá conter, ainda:

a) Razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento;

b) Nome, CPF e telefone do representante legal para fins de celebração do contrato;

c) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da data prevista para a entrega dos envelopes.

5.1.2. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO

6.1. Esta Licitação é do tipo menor preço na forma prevista no inciso I, § 1º do artigo 45 da Lei 8.666/93.

6.2. A execução dos serviços será de empreitada por preço integral.

6.3. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos para a habilitação.

6.4. Para julgamento das propostas, será considerada vencedora a empresa que, estando inteiramente de acordo com as especificações deste Edital, ofertar o menor preço integral, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

6.5. A proposta que omitir cotação de qualquer item integrante da planilha de custos será desclassificada.

6.6. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

6.6.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

6.7. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

6.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.2 e 3.3., deste edital.

7.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.3. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

7.2.1 A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

7.2.2 Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 3.2 e 3.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

7.2.3 Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4. O disposto nos itens 7.1 a 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências deste edital.

7.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1. O valor máximo previsto para a realização da obra objeto licitado é de R\$-1.992.771,65(Um milhão novecentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

8.2. Somente serão aceitas as propostas cujos preços unitários constantes na planilha de custos, não excedam o limite de 5% (cinco por cento) dos valores estimados pelo Município, incluídas todas as despesas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

8.3. Serão desclassificadas as propostas de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item 8.1 deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) alterar quantidade constante na planilha;
- d) cotar valor integral manifestamente inexequível, nos termos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do inciso II do artigo 48 da Lei 8.666/93;

8.4. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou integral superestimado ou inexequíveis.

9. DOS RECURSOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10. DOS PRAZOS

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 10.1.

10.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

10.4. O prazo de vigência do contrato será de até 08 (oito) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

10.5. Aguardará a emissão do TERMO DE INÍCIO DE OBRA.

10.6. Para início da obra apresentará ART de execução de responsável técnico da mesma, vinculada a do projeto, e efetuará o respectivo registro (matrícula), no INSS

11. DA GARANTIA

11.1. Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na data da assinatura do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

11.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

11.1.2 Seguro garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 56 e parágrafos, da Lei nº 8666/93.

11.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada financeiramente.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das obrigações, total ou parcial, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa e o contraditório:

12.1.1. multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

12.1.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

12.1.3. multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

12.2. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

12.3. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

12.5. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

12.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados na conformidade do cronograma físico-financeiro, e após vistoria da execução dos serviços e emissão de Laudo de Medição, pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Machadinho - RS, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal Fatura e o pagamento será avista com recursos próprios.

13.2. No pagamento serão retidos do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

13.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

13.4. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório - Concorrência Pública Nº 003/2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

13.5. As Notas Fiscais relativas a materiais e mão-de-obra deverão ser emitidas em separado.

13.6. A última parcela de pagamento fica condicionada a entrega da CND (Certidão Negativa de Débitos) da obra, demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com o INSS.

13.7. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, salvo para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas condições previstas em lei e devidamente justificado.

13.8. Após a conclusão da obra, o Município emitirá um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

13.9. Decorridos todos os prazos que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93, será dada aceitação e emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato será efetuada pelo servidor municipal que será indicado no contrato administrativo, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A Contratada deverá indicar e manter preposto, aceito pelo Município, na execução dos serviços.

15. DA QUALIDADE DA MÃO-DE-OBRA

15.1. A mão-de-obra deve obedecer às especificações previstas neste Edital, segundo normas técnicas da ABNT, sendo aceita pelo Município, concluída e atestada pelo Engenheiro da Prefeitura de Machadinho – RS e conferida pelo responsável Técnico do Programa, não cabendo ao licitante vencedor qualquer indenização no caso de não aceitação dos serviços prestados.

15.2. Avarias resultantes de má qualidade das instalações são de inteira responsabilidade do licitante contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

15.3. Executado o objeto do contrato, a Contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

15.4. Executado o contrato a Contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06/01-Secretaria de Obras Viação e Saneamento
1.010-Pavimentação de Ruas e Avenidas
44905100-Obras e Instalações

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

17.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto da presente licitação.

17.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

17.4. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

17.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).

17.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

17.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

17.7.1. Serão incorporadas ao contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:

17.7.1.1. Quando por iniciativa da Administração, houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

17.7.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.

17.8. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

17.8.1 projeto técnico(disponível em CD)

17.8.2 minuta do contrato em anexo

17.9. O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, devidamente justificada, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

17.10. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8:30 às 11:00 horas e das 13.30 às 17 horas, na Prefeitura Municipal de Machadinho, RS, no Setor de Licitações, sito na Av. Frei Teófilo,414, centro, Machadinho, RS,onde também poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, sendo que os anexos serão disponibilizados em CD. O Edital e a Minuta de Contrato disponível no Site www.pmmachadinho.com.br e/ou outras informações pelo fone/fax (54) 3551-1255.]

Gabinete do Prefeito Municipal de Machadinho-Rs,

Em,18 de Maio de 2011.

Algacir Vital Polo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACHADINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.576/0001-02, com sede administrativa na Avenida Frei Teófilo, nº 414, na cidade de Machadinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALGACIR VITAL POLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Papa João XXIII,47, nesta cidade de Machadinho – RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº 003./2011, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. . A presente licitação tem por objeto a contratação de execução de obra, pelo regime de empreitada integral, visando à pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da cidade de Machadinho, com recursos próprios do tipo menor preço de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, obedecidas as condições deste Edital e, em estrita observância com o projeto Técnico, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas, que são partes integrantes desta Licitação.

1.1.1. A pavimentação abrangerá as seguintes ruas e avenidas, com a respectiva extensão linear e metragem:

a) Rua Francisco Ventura – extensão – 136,75m e área de pista de rolamento a= 2.105,10m²;

b) Rua Marechal Castelo Branco – extensão – 180,00m e área de pista de rolamento a= 2.572,10m²;

c) Rua Abraão Bitencourt – extensão – 356,80m e área de pista de rolamento a= 16.255,00m²



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

- d) Rua João José Meassi – extensão – 144,62m e área de pista de rolamento a=2.195,40m²;
- e) Rua Bruno Lange– extensão – 55,45m e área de pista de rolamento a= 804,10m²;
- f) Rua General Osório – extensão – 275,00m e área de pista de rolamento a= 3.860,00m²;
- g) Av. Getúlio Vargas e João Formaio– extensão – 1.023,00m e área de rolamento a= 14.348,86m²
- h) Rua Antonio Bérغامo – extensão – 147,70m e área de rolamento a= 2.215,50m²

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ _____, sendo R\$ _____ de material e, R\$ _____ de mão-de-obra, conforme cronograma físico-financeiro constante na proposta.

2.2. Os pagamentos serão realizados na conformidade do cronograma físico-financeiro, e após vistoria da execução dos serviços e emissão de Laudo de Medição, pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Machadinho - RS, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal Fatura e o pagamento será avista com recursos próprios.

2.3. No pagamento serão retidos do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas previstos em lei.

2.4. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.5. As Notas Fiscais relativas a materiais e mão-de-obra deverão ser emitidas em separado.

2.6. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (Concorrência Pública nº 003/2011, Contrato nº...../2011).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

2.7. A última parcela de pagamento fica condicionada a entrega da CND (Certidão Negativa de Débitos) da obra, demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com o INSS da obra.

2.8. Após a conclusão da obra, o Município emitirá um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

2.9. Decorridos todos os prazos que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93, será dado aceitação e emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA GARANTIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de até 08 (oito) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

3.2. A CONTRATADA prestará garantia no montante R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, mediante _____, comprovada no ato da assinatura do presente instrumento.

3.3. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

3.4. Executado o objeto do contrato, a Contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06/01-Secretaria de Obras Viação e Saneamento
1.010-Pavimentação de Ruas e Avenidas
44905100-Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O início da prestação dos serviços dar-se-á de imediato após o fornecimento de TERMO DE INÍCIO DA OBRA, fornecido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura de Machadinho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

5.2. A mão-de-obra deve obedecer às especificações previstas neste Edital, segundo normas técnicas da ABTN, sendo aceita pelo Município, concluída e atestada pelo Engenheiro da Prefeitura de Machadinho – RS, não cabendo ao licitante vencedor qualquer indenização no caso de não aceitação dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A contratada se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das leis trabalhistas e previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando a contratada como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

6.2. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

6.3. Informar ao fiscal do contrato, designado pela Prefeitura Municipal de Machadinho, verbalmente e por escrito, de ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos serviços.

6.4. Manter o canteiro de obras sempre limpo e organizado, a fim de evitar desperdícios e transtornos.

6.5. Responsabilizar-se por eventuais danos, pessoais ou materiais, que venham a ocorrer no curso da prestação dos serviços contratados.

6.6. Não subcontratar ou terceirizar as obrigações decorrentes deste contrato.

6.7. Para início da obra apresentará ART de execução de responsável técnico da mesma, vinculada a do projeto, e efetuará o respectivo registro (matrícula), junto ao INSS.

6.8. São obrigações do CONTRATANTE:

6.8.1. Fiscalizar, por meio do Departamento de Engenharia, a execução contratual, conforme estabelecido nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

6.8.2. Arcar com os compromissos financeiros de acordo com o estabelecido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes no procedimento licitatório e seus anexos e, as constantes deste contrato, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa e contraditório:

7.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

7.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

7.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.3.1. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

7.3.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

7.4. Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

7.5. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

7.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos art. 77 a 79, ambos da Lei nº 8.666/93, especialmente:

I – pelo CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA e,

II - pela CONTRATADA:

- a) a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme prevê o artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços e a observação das especificações constantes neste contrato por meio do Departamento de Engenharia do Município de Machadinho.

10.1.1. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

10.1.2. Fica designado por parte do Contratante o Servidor _____ como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente Contrato.

10.1.3. A Contratada designa como preposto o Sr. _____ assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

10.1.4. Também caberá ao Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro, relegando-se qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir possíveis dúvidas a respeito da interpretação do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, para os devidos fins legais.

Machadinho- RS, de de2011.

Algacir Vital Polo
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:
